

A CONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE COMO IDENTIDADE EM PROUST[†]

Raquel Stein

“Les notions mêmes dont nous nous servons pour penser aux objets politiques et pour en discourir, et qui sont demeurées invariables malgré le changement prodigieux de l’ordre de grandeur et du nombre des relations, sont insensiblement devenues trompeuses ou incommodes. Le mot peuple, par exemple, avait un sens précis quand on pouvait rassembler tous les citoyens d’une cité autour d’une tertre, dans un Champ de Mars. Mais l’accroissement du nombre, le passage de l’ordre des mille à celui des millions, a fait de cet mot un terme monstrueux dont le sens dépend de la phrase où il entre”

(Paul Valéry)¹

Sumário: Introdução. I. Proust: em busca da identidade perdida. A. Pessoa/Sujeito – espaço múltiplo e o tempo acronológico. B. Identidade compartilhada – a visão/diferença do “outro”. II. O desenvolvimento da personalidade/identidade. A. A cons-

[†] Publicado anteriormente em MARTINS-COSTA, Judith. (org.) *Narração e Normatividade*. Ensaios de Direito e Literatura. GZ Editora. Rio de Janeiro, 2012.

¹ VALÉRY, Paul. *Regards sur le monde actuel et autres essais*. Paris: Gallimard, 1988, pp. 15-16. Tradução livre: “As noções mesmo que nós nos servimos para pensar sobre os objetos políticos e para sobre eles discorrer, as quais continuam invariáveis apesar da mudança extraordinária da ordem de grandeza e do número de relações, se tornaram insensivelmente falaciosas e incômodas. A palavra povo, por exemplo, tinha um sentido preciso quando podíamos reunir todos os cidadãos de uma cidade ao redor de um Campo de Marte. Mas o aumento do número, a passagem da ordem de milhares à milhões, tem feito dessa palavra um termo monstruoso, cujo sentido depende da frase na qual está colocada;”

trução do direito à identidade – (re)personalização do direito. B. Teorias da personalidade na psicologia – pontos de convergência e parâmetros para a tutela jurídica. Conclusão. Bibliografia.

INTRODUÇÃO



*Longtemps, je me suis couché de bonne heure.*² A frase inaugural do romance *À la recherche du temps perdu* sinaliza dois dos elementos essenciais da obra de Proust: o tempo acronológico e indeterminado (*longtemps*; durante muito tempo) e o sujeito neutro (*je*; eu). É o sujeito – ou, melhor, a subjetividade – o grande personagem do livro que aparecerá também em outros campos do conhecimento, como a psicanálise. O texto literário contém, como manifestação do fenômeno cultural, uma clara interdependência e mútua influência sobre as várias esferas culturais e científicas. As trocas são, portanto, constantes, existindo, nas palavras de Rosenfield³ “[...] uma certa unidade de espírito e sentimento de vida, que impregna, certas medidas, todas estas atividades.”⁴

O conteúdo do livro não se encerra, porém, na realidade histórica e social da *Belle Époque* – com o despontar da subjetividade contemporânea –, mas resiste ao tempo, pelo seu as-

² PROUST, Marcel. *À la recherche du temps perdu: du cote de chez Swann*. Paris: Gallimard, 1988, p. 03. “Durante muito tempo, costumava deitar-me cedo” (tradução de Mario Quintana).

³ ROSENFELD, Anatol. *Texto/Contexto*. São Paulo: Perspectiva, 1969, p. 74.

⁴ Segundo ROSENFELD, da mesma forma que na pintura a perspectiva (forma de retração da realidade, do mundo exterior) perdeu o seu lugar para a reprodução das impressões (mundo interior) – flutuantes e vagas, na literatura o narrador onisciente e distante cedeu para o fluxo de consciência e monólogo interior. No campo artístico houve uma “assim renúncia à posição de quem se coloca ‘em face do mundo’, eliminando-se o intermediário entre o artista e o seu público, entre o escritor e o leitor.” (ROSENFELD, Anatol. *Texto/Contexto*. São Paulo: Perspectiva, 1969, p. 85).

pecto multifacetado e complexo.⁵ Sua complexidade permitirá a constante releitura, sob variados enfoques, podendo ser usado também para identificar os contornos dos conceitos jurídicos de personalidade e identidade.

Vale a pena, assim, examinar o diálogo entre dois campos do universo cultural, o literário e o jurídico, tentando identificar os possíveis “raptos intertextuais” entre ambos.

Inicialmente, é essencial, situar a obra analisada no momento histórico-cultural e no próprio movimento artístico no qual Proust estava inserido. *La recherche* não é apenas o resultado de uma geração espontânea no imaginário proustiano, mas de um somatório resultante do contexto cultural no qual o autor estava inserido e claro, do seu gênio ao saber extrair os ingredientes do subjetivismo que florescia nas diversas áreas da cultura e colocá-lo de forma hábil e única dentro de uma obra literária.

O tempo é um elemento crucial para o desenrolar da obra, visto que os eventos não são narrados de forma cronológica – o relato possui diversas camadas sobrepostas, já emerge múltiplo. Barthes⁶ irá falar, por isso, na construção de um “sistema de instantes” que se sucedem e que se correspondem, apesar de aparentemente serem desconexos. Os fatos narrados não são finitos, surgem na base da probabilidade e hipótese, trabalhando simultaneamente com um eixo do relato e com um ensaio teórico sobre esse relato. Proust retira do tempo a noção de dimensão temporal e substitui pela noção de *duração*, ligada à subjetividade.

⁵ Segundo COMPAGNON, Antoine, “*La recherche* est un classique parce que chaque génération en renouvelle çà signification et la portée . [...] Parce qu’il divise, parce qu’il est complexe, il a en lui le pouvoir de devenir classique.” (“*Magazine Littéraire*” – hors-série nº 2 – Le siècle de Proust: de la belle époque à l’an 2000. Paris, 2000. Tradução livre: *Em busca (do tempo perdido)* é um clássico porque cada geração renova a sua significação e o seu escopo. [...] Porque ele fragmenta, porque ele é complexo, existe nele o poder de tornar-se clássico.

⁶ BARTHES, Roland. *Essais critiques IV: le bruissement de la langue*. Paris, Seuil, 1993, p. 318.

A obra de Proust já está pronta e acabada do ponto de vista formal, mas, considerando o seu aspecto substancial, a construção de significados que decorre de cada nova leitura acaba por abrir o texto aos influxos interpretativos e pessoais do leitor. Da mesma forma, o direito já conta com uma legislação vigente e finita acerca da tutela da personalidade, mas esta ainda não está fechada, permanecendo em constante evolução, quando submetida ao crivo da doutrina, e também quando aplicada no caso concreto. Nesse aspecto, a literatura e o direito passam a utilizar semelhante fundamento interpretativo – da constante (re)criação de seus significados a partir de novos influxos de seus leitores e operadores.

Partindo dessas premissas é que será analisada a ideia do direito como uma ciência que reflete a historicidade, seja de conceitos arraigados seja de realidades axiológicas do momento em que se insere. A partir dessa mesma dimensão histórica e cultural a literatura, e no presente trabalho, a obra de Proust, servirá como um farol axiológico e semântico para a identificação de contornos dos conceitos de personalidade e identidade.

Sob o viés literário, retomar-se-á o arcabouço teórico proustiano sobre o processo criativo e a construção de uma identidade universal, com a valorização da liberdade pessoal, a revelação da sociabilidade do eu e a necessidade de interação com os outros para o desenvolvimento da personalidade. Sob o ângulo jurídico, o direito atuará na regulação desse sujeito múltiplo, impondo as limitações necessárias para o desenvolvimento das liberdades individuais e resguardando a necessária reciprocidade. O direito aproveitará o texto aberto e fragmentado, revelando que a regulação da personalidade humana depende de um duplo arcabouço: elementos matriciais e constantes somados a outros dotados de maior flexibilidade e abertura.

A cultura vai atuar como uma espécie de paradigma do humanismo e das ciências a ele vinculado, analisando-se o processo textual presente tanto no direito como na literatura, a

partir de um processo dialético de conhecimento como uma integralidade. Adota-se para o presente trabalho a noção de *Nomos* (universo normativo) tal qual formulado por Cover⁷ como a realidade substancial e valorativa que integra as narrativas em nossa realidade. Afirma esse doutrinador americano:

No set of legal institutions or prescriptions exists apart from the narratives that locate it and give it meaning [...] Once understood in the context of the narratives that give it meaning, law becomes not merely a system of rules to be observed, but a world in which we live.⁸

A riqueza do *Nomos* vai marcar a complexidade e grandeza do próprio sistema jurídico, pois os seus conceitos e narrativas vão decorrer desse substrato cultural necessariamente ligado ao próprio saber do direito. A tradição jurídica revela-se na linguagem que sofre influxos do mundo, da história e da cultura. Essas heranças narrativas deixam a sua marca não apenas no texto no qual estão inseridas, mas na própria concepção do que entendemos ser um determinado termo jurídico. Em suma, e novamente usando feliz expressão de Cover,⁹ os mitos contidos nas palavras vão “[...] build relations between the normative and material universe, between the constraints of reality and demands of an ethic.”

A primeira parte do trabalho busca aprender as noções proustianas de identidade e personalidade do sujeito, compa-

⁷ COVER, Robert M. *Nomos and narrative*. *Harvard Law Review*. v. 97, 1983, pp. 4-68.

⁸ COVER, *Idem*, p. 5. Tradução livre: “Nenhum conjunto de instituições ou prescrições jurídicas existe dissociado das narrativas que o localizam e lhe dão sentido [...] Uma vez compreendido dentro do contexto de narrativas que lhe dão sentido, o direito torna-se não um mero sistema de regras a serem observadas, mas o mundo no qual vivemos. No set of legal institutions or prescriptions exists apart from the narratives that locate it and give it meaning.”

⁹ COVER, Robert M. *Nomos and narrative*. *Harvard Law Review*. v. 97, 1983, p. 9. Tradução livre: “[...] construir relações entre o universo normativo e material, entre as restrições da realidade e as exigências da ética.”

rando essa noção àquela da tradição literária. Inicialmente, serão reveladas as características fragmentadas da narrativa, como o espaço múltiplo e o tempo acronológico (duração) próprios da subjetividade. A seguir, essas noções serão aplicadas à construção de uma dúplice identidade, alteridade que constitui o cerne do compartilhamento, e o eu profundo, resultante desse processo. Por fim, será traçado um paralelo do conceito jurídico de pessoa e personalidade com a identidade proustiana, colocando em relevo o contraste entre a obra de Proust e o direito positivado nas codificações (calcadas no positivismo racionalista) e as necessidades do sujeito moderno.

A segunda parte do estudo enfoca a questão da própria construção da personalidade, em seus aspectos jurídico e psicológico. A interdisciplinaridade será a tônica desse capítulo, na medida em que se buscará integrar conceitos da psicologia, da construção de Proust e do próprio direito privado, como forma de delinear a noção jurídica de personalidade apta a atender a realidade social que tutela.

Pretende-se demonstrar que a ressonância gerada/sofrida pela interação desses campos, do direito em relação à literatura, da psicologia ao direito e vice-versa, é inerente e necessária a cada uma dessas ciências para que consigam voltar os olhos para fora de seus muros e depois trazer os novos ares. Descobre-se, na realidade, que não são nem mesmo muros que separam essas áreas do saber, e sim membranas, tais como aquelas que vislumbramos em células, as quais permitem o ingresso de novos elementos e a saída de outros, mantendo-se o núcleo essencial. Assim, essa “osmose” vai permitir a interação entre essas áreas de conhecimento, o que é essencial quando o tema é pessoa humana.

I. PROUST: EM BUSCA DA IDENTIDADE PERDIDA

Marcel Proust (1871-1922) revolucionou o romance moderno, transformando o sujeito unitário (consagrado por Balzac e Stendhal, entre tantos outros) em sujeito múltiplo sem, contudo, negar a tradição literária.¹⁰ Em sua obra ressoam, por exemplo, ideias trazidas por Montaigne,¹¹ autor renascentista que consagrara a noção de uma identidade solitária, com um olhar voltado para si: “Qui auroit à faire son fait, verroit que sa première leçon, c’est cognoistre ce qu’il est *et* ce qui luy est propre”. A esse primeiro movimento interno e personalíssimo Proust somou o de busca de completude no outro, e depois a volta sobre si com a transformação provocada no outro: partindo de um sujeito sólido, unidimensional, revelou que aquele sujeito era na realidade opaco, e que a sua unidade era uma mera ilusão de ótica.

O ponto de partida para esse novo sujeito desenhado por Proust foi o de sua desconstrução, a busca e o encontro de suas diferenças na alteridade, procurando recompor a homogeneidade por meio da diferença. Importante destacar que aquela primeira identidade própria, o eu profundo tão bem trabalhado por Montaigne, não vai ser perdida, é um processo de soma, de identidade plural, sempre em movimento, e na constante tentativa de superação. Por esse motivo, todo o diálogo já emerge múltiplo, engendrando no leitor uma indecisão constante, caracterizando um texto flexível que permite a criação de hipóteses e probabilidades. Proust descreve essa situação afirmando:

Car si on a la sensation d’être toujours entouré de son âme, ce n’est pas comme une prison im-

¹⁰ A obra de Proust não nasceu ao acaso, é produto de seu tempo e de seus predecessores. O autor francês entrou em cena para dar continuidade ao trabalho já iniciado por Flaubert e Baudelaire.

¹¹ MONTAIGNE, Michel de. *Les essais, livre I*. Paris: Quadrige/Puf, 1988, p. 15. Tradução livre: “Quem teria a fazer o seu feito, veria que sua primeira lição é conhecer quem que ele é e aquilo que lhe é próprio.”. Sobre o tema, *vide*: Cynthia Israel. *Montaigne and Proust: architects of memory*. Disponível em: <<http://tell.fl.purdue.edu/RLA-Archive/1994/French-pdf/Israel,Cynthia.pdf>>. acesso em 10.02.2009.

mobile ; plutôt on est comme emporté avec elle dans un *perpétuel élan pour la dépasser, pour atteindre à l'extérieur*, avec une sorte de découragement, entendant toujours autour de soi cette sonorité identique qui n'est pas écho du dehors mais retentissement d'une vibration interne. (grifo nosso)¹²

O impulso aí descrito – o da superação do sujeito – vai ser a tônica da construção identitária a ser realizada em um espaço e um tempo que possibilitem o acolhimento desses influxos, sem limitá-los.

A) PESSOA/SUJEITO – ESPAÇO MÚLTIPLO E O TEMPO ACRONOLÓGICO

A modificação dos paradigmas artísticos no início do século XX foi encontrada não somente na forma em que a obra de arte era exposta – sem intermediário – como também relativizou a sua estrutura. O espaço na tela de uma pintura deixou de buscar um paralelismo com a “ilusão de espaço” tridimensional, na literatura eliminou-se e embaralhou-se a própria continuidade temporal. E esse processo de enfrentamento dos conceitos relativos foi justamente concretizado pelo desfazimento da ordem do tempo.

A obra proustiana se desenvolve entre dois polos: a cronologia social e a duração interna, mas em absoluto descompasso entre si, tendo cada qual um modo diverso de transcurso e de ser vivenciada. A importância, ou até mesmo a qualidade do momento vivido internamente não guarda relação quantita-

¹² PROUST, Marcel. *À la recherche du temps perdu: du cote de chez Swann*. Paris: Gallimard, 1988, pp. 85-86. Tradução de Mário Quintana (p. 120): “Pois, se temos sempre a sensação de estar cercados pela própria alma, não quer dizer que ela nos cinja como muros de uma prisão imóvel; antes somos que arrastados com ela em um perpétuo impulso para ultrapassá-la, para atingir o exterior, com uma espécie de desânimo, ouvindo sempre, em torno de nós, essa idêntica sonoridade, que não é o eco de fora, mas o ressoar de uma vibração interna.”

tiva com o tempo cronológico, pois cada instante contém em si um complexo de sensações e ideias. Essa estrutura é essencial para o descortinamento do sujeito multifacetado, fragmentário e complexo, visto que a estabilidade temporal não é uma constante, fazendo com que os personagens atuem em um movimento pendular, de dentro para fora e de fora ecoando para dentro.

Esses conceitos não são meramente transpostos como se fossem um tratado filosófico, mas são incorporados ao texto por meio de experiências, na própria estrutura da narração. Sobre essa participação da experiência do personagem pelo leitor e a incorporação da acronologia nas obras literárias, Rosenfield destaca:

Sabemos que o homem não vive apenas “no” tempo, mas que é o tempo, tempo não cronológico. A nossa consciência não passa de por uma sucessão de momentos neutros, como o ponteiro de um relógio, mas cada momento contém todos os momentos anteriores. [...] Em cada instante, nossa consciência é uma totalidade que engloba, como atualidade presente, o passado e, além disso, o futuro, como um horizonte de possibilidades e expectativas.¹³

Retoma-se, nesse ponto, o universo normativo descrito por Cover,¹⁴ para destacar que os conceitos jurídicos integram não apenas o instante em que estão sendo interpretados, mas a sua significação passada, e o seu futuro. Assim o tratamento do tempo na obra de Proust também servirá ao Direito como forma de analisar conteúdo da narrativa e também no modo de visualizar esses instantes de significação.

Diferentemente da tradição literária de simplesmente transplantar o passado para o presente, uma mera mudança de dimensão temporal de forma passiva, ocorre em Proust uma

¹³ ROSENFELD, Anatol. *Texto/Contexto*. São Paulo: Perspectiva, 1969, p. 81.

¹⁴ COVER, Robert M. *Nomos and narrative*. *Harvard law review*. v. 97, 1983.

mescla das perspectivas vivenciadas no passado e retomadas no presente. A aproximação do personagem ao leitor, ao invés do que ocorria com um narrador distante do seu público, inaugura uma nova era para o romance.

A vivência subjetiva do romance já se estabelece no início da obra ao afirmar que: “Un homme qui dort, tient en cercle autour de lui le fil des heures, l’ordre des années *et* des mondes. [...] mais leur rangs peuvent se mêler, se rompre.”¹⁵ Assim, diante desse rompimento do desenrolar temporal, fala-se em incidentes que são desencadeados de dentro para fora, trazendo à superfície um fato despojado de sua temporalidade. Não se trata de mera evocação do passado, e sim de um elemento que faz parte do próprio sujeito – não algo no sujeito, e sim o próprio sujeito.

Sobre o tempo em Proust, Leiris afirmou:

Ainsi, durée intérieure *et* temps mathématique apparaissent comme deux catégories distinctes: un temps qualitatif court parallèlement ao temps quantitatif. “Les jours sont peut-être égaux pour un horloge mais pas pour un homme [...]. Raconter les événements, c’est faire connaître l’opéra par le livret seulement, mais si j’écrivais un roman je tâcherais de différencier les musiques successives des jours” (Vacances de Pâques, *Le Figaro*, 25 mars 1913).¹⁶

¹⁵ PROUST, Marcel. “À la recherche du temps perdu: du cote de chez Swann”. Paris: Gallimard, 1988, p. 5. Tradução de Mário Quintana: “Um homem que dorme mantém em círculo em torno de si o fio das horas, a ordem dos anos e dos mundos [...] essa ordenação, porém, pode-se confundir e romper.”

¹⁶ LEIRIS, Michel. Notes sur Proust. *Magazine Littéraire*, nº 350, jan. 1997, p. 58. Tradução livre: “Assim, a duração interior e o tempo matemático aparecem como duas categorias distintas: um tempo qualitativo curto paralelamente ao tempo quantitativo. Os dias são talvez iguais para um relógio, mas não para um homem [...] Relatar os eventos é conhecer a ópera somente pelo livreto, mas se eu escrevesse um romance eu me esforçaria para diferenciar as músicas sucessivas dos dias (Férias de Páscoa, *Le Figaro*, 25 março 1913).”

O processo de autorreconfiguração é revestido de uma característica dinâmica, e por isso estabelece um movimento entre o sujeito e ele próprio e com o espaço no qual está inserido. As experiências não se revestem de um caráter racional, surgindo e desaparecendo de forma acidental, involuntária e inesperada. Não são os conhecimentos e a razão do sujeito que vão guiá-lo – havendo um deslocamento da busca pelo conhecimento racional para a atuação do sujeito voltada para si.

A transposição do sujeito como objeto de sua busca não importa em diluição ou um desvalor de sua racionalidade, mas, como tudo em Proust, é uma questão de soma dessas características por superposição e nunca por eliminação. O que isso significa, ao fim e ao cabo, é que o mero conhecimento prévio não justifica a evidência de um determinado sentimento, que somente será atingido por um processo irracional e involuntário.¹⁷

A primeira pessoa – *je* – utilizada ao longo da obra revela, simultaneamente (eis aí a contradição temporal), um eu literário (instável/fragmentário), um eu social e um eu psicológico. A única forma de coexistência e desenvolvimento desse sujeito múltiplo é por meio de incidentes nos quais passa a perceber novos elementos. Pode-se fazer uma analogia com a fotografia que focaliza uma determinada cena, e que após a sua revelação mostra um elemento que não havia sido percebido. Dessa mesma forma, o sujeito vai ter determinadas experiências, e somente depois vai perceber a importância do vivenciado/sentido, mediante o recurso à uma memória involuntária.

¹⁷ No seguinte trecho do *Le temps retrouvé* observa-se essa conclusão de Proust: “Car les vérités que l’intelligence saisit directement à claire-voie dans le monde de la pleine lumière ont quelque chose de moins profond, de moins nécessaire que celles que la vie nous a malgré nous communiqués en une impression, matérielle parce qu’elle est entrée par nos sens, mais dont nous pouvons dégager l’esprit.”. Tradução livre: “Pois as verdades que a inteligência apreende diretamente a olhos vistos no mundo em plena luz têm alguma coisa de menos profundas, de menos necessárias que aquelas que a vida, apesar de nós, nos comunica em uma impressão, material porque ela entrou pelos nossos sentidos, mas através da qual nós podemos liberar o espírito.”

Essa forma de memória surge a despeito da vontade do sujeito, sendo inconsciente a sua evocação.

Considerando que o tempo da memória não segue a cronologia, mas a *duração*, a própria obra proustiana não segue forma estanque, nem necessariamente obedece a uma mesma ordem, identificando-se no seu desenrolar três momentos: (i) construção de uma imagem (apresentação) – simboliza; (ii) desconstrução – despoja de significado; (iii) reconstrução (recomposição do sujeito) – ressimboliza. A matriz teórica desses instantes proustianos somente é realizável em função de uma noção de tempo acronológico umbilicalmente ligado ao espaço (a memória como algo tangível – despertada por lugares/coisas). Como disse Proust, existem “lieux privilégiés où le temps a pris la forme d’espace”,¹⁸ mesclando essas acepções em uma única categoria.

Adepto da filosofia de Bergson,¹⁹ que falava na necessidade de “restituir ao movimento a sua mobilidade, à mudança sua fluidez e ao tempo a sua duração”, Proust empregou o tempo como uma questão de duração (pessoal), não vinculado com o transcorrer cronológico. Segundo essa teoria, os momentos no tempo são como retratos tirados pelo nosso entendimento, mas obviamente esses momentos congelados são uma mera recomposição artificial necessária para sua expressão por meio de linguagem. O que Proust vai buscar é afastar-se desses estados de instantaneidade para buscar a continuidade de transição, e a própria modificação em si mesma. Essa fluidez temporal confere ao romance uma instabilidade necessária para que o sujeito possa buscar no outro os fragmentos do seu “eu”. Mas na mobilidade encontra-se um ritmo próprio, formado por um sistema de instantes.²⁰

¹⁸ Tradução livre: “locais privilegiados onde o tempo tomou a forma de espaço.”

¹⁹ Restituons au mouvement sa mobilité, au changement sa fluidité, au temps sa durée. (BERGSON, Henri., *La pensée et le mouvant*. Paris: Puf, 2003.

²⁰ BACHELARD, Gaston, *apud* BARTHES, Roland, *Essais critiques IV: le bruissement de la langue*, 1982, p. 318.

B) IDENTIDADE COMPARTILHADA – A VISÃO/DIFERENÇA DO “OUTRO”

A obra de Proust é permeada de paradoxos e de fragmentos, e a construção da identidade também obedece a essa mesma regra fundadora, possuindo um caráter de duplicidade, com traços da tradição unitária e ao mesmo tempo fragmentária em constante trocas com o eu coletivo. O sujeito deixa de ter domínio sobre sua identidade, pois dentro de si não há a completude necessária para a construção da identidade individual. Por esse motivo, deve buscar a partir da reação do outro e nas suas diferenças uma resignificação para depois voltar sobre si, absorvendo esse impacto recíproco de alteridade.

Sobre a fragmentação do sujeito e a linha literária inaugurada, diz Rosenfield:

O primeiro grande romancista que rompe com a tradição do século XIX, conquanto ainda de modo moderado, é Marcel Proust: para o narrador do seu grande romance o mundo já não é um dado objetivo e sim vivência subjetiva; o romance se passa no íntimo do narrador, as perspectivas se borram, as pessoas se fragmentam, visto que a cronologia se confunde no tempo vivido; a reminiscência transforma o passado em atualidade.²¹

A angústia do sujeito proustiano advém justamente dessa percepção da insuficiência pessoal e da falta de um controle racional sobre o desenvolvimento do ser. Diferentemente de Sartre,²² para quem os outros são vistos como barreiras para o conhecimento de si mesmo, para Proust o conhecimento pessoal deve necessariamente transpor as barreiras individuais para

²¹ ROSENFELD, Anatol. *Texto/Contexto*. São Paulo : Perspectiva, 1969, p. 90.

²² SARTRE, Jean-Paul. *La nausée*. Paris: Gallimard, 1993.

um (re)conhecimento pelo outro. A existência do mundo coletivo não espanta a subjetividade, não é um empecilho para o seu desenvolvimento.

Porém, o “outro” em Proust não gera uma projeção de semelhanças, e sim um cotejo das diferenças. O sujeito, não poderá ser compacto, deve estar aberto para acolher a diversidade. Justamente quando percebe este lado “não eu”, contraditório, ele vai se elucidar mediante o diálogo com o outro. Mas não é um outro preestabelecido e definido, e sim uma alteridade inserida no coletivo. Nesses movimentos do individual para coletivo se estabelecem espaços de convergência – um espaço novo entre a oscilação em direção ao outro que é similar ao que o outro faz em relação a mim mesmo (ressignificações). Por esse motivo as lentes proustianas vão trabalhar na perspectiva micro das sensações e na macro para buscar a universalidade, como bem descreve Leiris:²³ “Cette prose abonde en images parce que Proust – qui cherche la universalité – dépasse constamment l’immédiat *et* élargi la perspectives par le jeu de analogies.”

Também o Direito, ao prever e regular o direito da personalidade não pode prender-se a uma visão demasiadamente atomista ou individualista, como se dentro da pessoa – exclusivamente – já se encontrasse todo o arcabouço para a construção de sua personalidade. Deve-se buscar na ideia de “jogo” com paradoxos (individual *vs.* coletivo) o instrumental para um direito da personalidade plural, no sentido de sua abertura para os outros com a preservação do mínimo essencial, do eu profundo. O operador do Direito não pode pretender realizar uma narração afastada do fluxo de consciência do sujeito, pretendendo compartimentalizar o que é universal.

A busca pelo tempo perdido e o encontro dessa universa-

²³ LEIRIS, Michel, Notes sur Proust. In: *Magazine Littéraire*, nº 350, jan. 1997, p. 60. Tradução livre: “Esta prosa abunda em imagens porque Proust – que busca a universalidade – ultrapassa constantemente o imediato e alarga a perspectiva pelo jogo de analogias.”

lidade vão sugerir a construção de um sujeito neutro – não no sentido de ser despido de valor, mas na sua possibilidade de movimento de um sujeito ao outro. Os encaixes faltantes dessa identidade vão ser buscados no outro (alteridade) para recompor a homogeneidade por meio de um processo de soma das individualidades – parte do “eu” profundo e acumula (pluralidade) as demais. Por essa razão, a obra de Proust vai além do seu tempo, o sujeito neutro e universal por ele desenhado vai ser visto e revisto pelos leitores como uma porta, uma abertura para essa transgressão da homogeneidade e a busca de completude.

A mobilidade da identidade desenhada por Proust não significa que ela não tenha limites, mas ao mesmo tempo essas barreiras estão postas para serem superadas. Pode-se identificar na obra de Proust uma combinação de duas acepções da literatura francesa: a de Balzac e a de Flaubert. Para o primeiro, existia uma sensação de imobilidade, pois as barreiras estabelecidas eram inafastáveis, usando para representar essa ideia o socle – as fundações de uma construção.²⁴ Já para Flaubert havia uma perene instabilidade, presente na noção de mobilidade em seus personagens, pois sempre havia uma questão inesperada, da surpresa gerada. O gênio de Proust foi, justamente, jogar com esses dois elementos, harmonizando a imobilidade de Balzac com a mobilidade de Flaubert. A noção de fronteiras (imobilidade) é respeitada ao mesmo tempo em que devem ser superadas (mobilidade).

²⁴ Exemplo da imagem da fundação de uma obra quando César Birotteu trava diálogo com o arquiteto contratado para transformar sua casa em: BALZAC, Honoré de. “*César Birotteau et la Maison Nucigen*”. Paris: Gallimard, 1965, p. 102:

“– Pour réaliser votre plan, il faut éclairer par en haut le nouvel escalier, *et ménager* une loge de portier sous le socle.

– Un socle...

– Oui, c’est la partie sur laquelle reposera...[...]

Accordez-moi votre confiance : vous aurez un charmant escalier éclairé par le haut, orné d’un joli vestibule sur la rue, *et* sous le socle...

– Toujours ce socle...”

A harmonização de dois aspectos aparentemente conflitantes é uma característica inegável na obra de Proust, qualidade esta que pode ser aproveitada em um contexto intertextual. A referência ao diálogo entre campos de conhecimento permite vislumbrar, no direito, a possibilidade de se lançar mão das ideias da literatura para pôr fim a um eventual litígio ou conflito entre direitos fundamentais. Nessa troca do direito com a literatura vislumbra-se a noção de fronteiras a serem respeitadas, mas que em certas ocasiões devem ser superadas. Suplantar barreiras, assim, não será necessariamente sinônimo de transgressão, e sim uma soma de dois aspectos que antes pareciam incompatíveis, e que através de um outro enfoque encontram em suas diferenças um ponto de encontro.

II. O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE

A) A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À IDENTIDADE – (RE)PERSONALIZAÇÃO DO DIREITO

A literatura de Marcel Proust permite compreender as características inerentes à construção e interação da pessoa com o seu meio e consigo mesma. O processo é eminentemente complexo, pois envolve a compatibilização de situações paradoxais, a busca do sujeito por meio de um processo interno e externo. Da mesma forma que se observa na obra traços de tradição voltada precipuamente ao sujeito (Montaigne e Balzac), existe a integração com a alteridade.

O movimento trabalhado por Proust no início do século XX só vai encontrar um eco no mundo jurídico no início da década de 70. A semente havia sido lançada, mas o mundo ficou como que suspenso durante o desenrolar das grandes guerras mundiais, retomado alento após sua digestão pela sociedade. Como bem descreveu Sessarego:²⁵ “el ser humano ha

²⁵ SESSAREGO, Carlos Fernández. *Derecho a la identidad personal*. Buenos

vuelto su dispersa mirada, originalmente dirigida hacia el mundo, sobre sú única e intransferible realidade personal.”.

A irreduzível singularidade dessa realidade pessoal é afirmada, no Direito, pela construção do direito de personalidade e pela expansão das esferas de proteção à pessoa humana. Mediante a adoção da pessoa humana como “valor-fonte” do ordenamento pela Constituição Federal, contendo uma cláusula-geral de proteção da pessoa no ordenamento brasileiro. Todavia, tal norma não pode ser vista de forma isolada, e no âmbito do direito privado deve ser interpretada em conjunto com os demais diplomas legais, especialmente o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente e o próprio *Nomos* em que está historicamente inserida.

Uma visão *supra* e intrassistemática é essencial para permitir a aplicação da norma de acordo com os limites impostos pela segurança jurídica, e suficiente aberta para permitir os novos influxos da tutela da personalidade. Assim como o texto proustiano, o direito deve estar disposto a superar as próprias normas (barreiras), na medida do necessário para garantir a sua mobilidade, sem destruir as suas bases. Além do que, a própria noção de pessoa contém um movimento inerente ao seu conceito e a sua proteção, e como bem destacou Goubeaux:

Il serait présomptueux de proposer une définition *et* une analyse précises des droits de la personnalité, car Il n'est guère de matière qui se prête à l'établissement de catégories rigides: à peine croirait-on avoir réussi à en fixer les contours que surgiraient des exceptions contraignant à rechercher d'autres limites.²⁶

Aires: Astrea, p. 1.

²⁶ GOUBEAUX, Gilles. *Traité de droit civil: les personnes*. Paris: L.G.D.J., 1989, pp. 242-243. Tradução livre: Seria presunçoso propor uma definição e uma análise precisa dos direitos da personalidade, pois não é uma matéria que se preste ao estabelecimento de categorias rígidas, mal teríamos conseguido fixar os seus contornos que

Sem a pretensão de exaustividade, o Código Civil vigente consagrou um capítulo específico aos direitos da personalidade, o que já é por si só uma conquista em relação ao modelo legislativo antigo, que analisava a pessoa principalmente sob o enfoque de sua capacidade jurídica.²⁷ No diploma anterior a pessoa fora desumanizada, foi relegada a um sinônimo de um mecanismo de imputação de direitos e deveres. Detecta-se na previsão legal vigente a consagração do eu profundo, retratando a pessoa isolada do convívio coletivo. Observa-se um resguardo do próprio corpo, ao nome, à imagem e a vida privada. Ascensão²⁸ entendeu que a omissão de matérias importantes, tais como o direito à vida, à liberdade e à honra teria se dado por razões pragmáticas, por já haver essa previsão em sede constitucional, bem como no âmbito do direito penal.

A tímida previsão do Código Civil, todavia, não tem o condão de restringir os direitos de personalidade ao rol ali consignado, pois além das possibilidades do sistema de recorrer às normas constitucionais e outros microssistemas, o Código em questão abre possibilidade para o resguardo da personalidade global,²⁹ mediante a seguinte previsão no seu art. 12: “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a *direito da personalidade*, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de

surgiriam exceções que forçariam a busca de outros limites.

²⁷ Neste sentido, MARTINS-COSTA, Judith. Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação. In: *Revista dos Tribunais*. V. 789, 2001, p. 23. “Submergida a ideia de ‘pessoa’ na de ‘indivíduo’ (ao senso ‘egoísta’ do termo) e não visualizada a de ‘personalidade’ pela preeminência do conceito técnico de ‘capacidade’, traçaram-se as tramas semânticas que acabaram por fundir o ‘ser pessoa’ com o ‘ser capaz de adquirir direitos e contrair obrigações’”.

²⁸ ASCENSÃO, J. Oliveira. Os direitos de personalidade no código brasileiro. *Revista Forense*, v. 342, abr.-jun. 1998, p. 123.

²⁹ “[...] a nossa lei não tutela aqui um arquétipo como a personalidade ‘normal’, física e ou socio culturalmente abstractamente dominantes, mas cada homem em si mesmo, concretizado na sua específica realidade moral, o que, incluindo a sua humanidade (‘humanitas’), notadamente o seu direito à diferença.” Capelo de Sousa, ALEIXO, Rabindranath Valentino. *O direito geral de personalidade*. Coimbra Editora, 1995, p. 116.

outras sanções previstas em lei.” Importante ressaltar que dita tutela não pode ficar restrita a repelir agressões, o que acaba por reproduzir a técnica da tutela aos direito de propriedade; deve haver, isso sim, uma verdadeira proteção que abranja também as tutelas preventivas.

A porta já está aberta para o diálogo com as ideias proustianas, mediante a necessidade de conexões suprasistêmicas que o próprio direito e a literatura exigem. A grande contribuição de Proust não será o mero reconhecimento dessa dimensão ôntica da pessoa, pois desde os idos do século XIX já era reconhecida, ainda que apenas formalmente, os direitos de personalidade, será, assim, a dimensão comunitária que deve ganhar relevo para a construção da identidade pessoal nos próximos anos. Por isso, Ascensão³⁰ afirma ser necessário traçar uma síntese dialética “entre o homem que é responsável inteiro do seu próprio destino, mas que ao mesmo tempo só se realiza pela sua integração social.”

Já se observa na jurisprudência brasileira uma maior atenção dispensada à questão, especialmente no que se refere à proteção da criança e do adolescente no seu núcleo familiar, da relevante questão da figura paterna e materna, e o seu papel no desenvolvimento da personalidade. Ainda que de forma incipiente, se reconhece um direito a um saudável desenvolvimento, o qual não é pautado apenas de características econômicas, mas sim afetivas.

Para ilustrar o ponto, vale ressaltar caso de suposta violação de direito de personalidade perpetrado no site de relacionamentos Orkut, tratando-se a questão da liberdade e a proteção ao direito de personalidade. O Superior Tribunal de Justiça³¹ analisou em sede de recurso especial o suposto descumprimento de decisão sobre o bloqueio de certas informações e a

³⁰ ASCENSÃO, J. Oliveira. Pessoa, direitos fundamentais e direitos de personalidade. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 26, abr.-jun. 2006, p. 59.

³¹ REsp 1117633/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma STJ, julgado em 09.03.2010, *DJe* 26.03.2010.

consequente aplicação de *astreintes*. O caso dizia respeito a uma comunidade criada denominada Pimenta Fofocas, voltada a disseminar “fofocas” sobre terceiros, especialmente crianças e adolescentes da Comarca de Pimenta Bueno (Roraima). Diante do fato que o Google não se desincumbiu do ônus probatório sobre a (in)viabilidade técnica de manter/retirar tais informações na internet, tanto o Tribunal Estadual quanto o Superior Tribunal de Justiça mantiveram a decisão liminar sobre o tema, justamente para evitar quaisquer violações a direitos da personalidade. A ementa do acórdão consignou:

Processual Civil. Orkut. Ação Civil Pública. Bloqueio de comunidades. Omissão. Não ocorrência. Internet e dignidade da pessoa humana. *Astreintes*. Art. 461, §§ 1º e 6º, do CPC. Inexistência de ofensa. [...].

5. A internet é o espaço por excelência da liberdade, o que não significa dizer que seja um universo sem lei e infenso à responsabilidade pelos abusos que lá venham a ocorrer.

6. No mundo real, como no virtual, o valor da dignidade da pessoa humana é um só, pois nem o meio em que os agressores transitam nem as ferramentas tecnológicas que utilizam conseguem transmudar ou enfraquecer a natureza de sobreprincípio irrenunciável, intransferível e imprescritível que lhe confere o Direito brasileiro.

7. Quem viabiliza tecnicamente, quem se beneficia economicamente e, ativamente, estimula a criação de comunidades e páginas de relacionamento na internet é tão responsável pelo controle de eventuais abusos e pela garantia dos direitos da personalidade de internautas e terceiros quanto os próprios internautas que geram e disseminam informações ofensivas aos valores mais

comezinhos da vida em comunidade, seja ela real, seja virtual.

8. Essa corresponsabilidade – parte do compromisso social da empresa moderna com a sociedade, sob o manto da excelência dos serviços que presta e da merecida admiração que conta em todo mundo – é aceita pelo Google, tanto que atuou, de forma decisiva, no sentido de excluir páginas e identificar os gângsteres virtuais. Tais medidas, por óbvio, são insuficientes, já que reprimir certas páginas ofensivas já criadas, mas nada fazer para impedir o surgimento de outras tantas, com conteúdo igual ou assemelhado, é, em tese, estimular um jogo de Tom e Jerry, que em nada remedia, mas só prolonga a situação de exposição, de angústia e de impotência das vítimas das ofensas.[...]

A decisão aqui colacionada é um bom exemplo do progresso nesse campo, sendo importante repensar as categorias da pessoa e a construção de sua identidade não somente a partir de classificações denexo causal e ato ilícito, ou de um conceito vago de dignidade humana, mas revisitar essas categorias para superá-las mediante a soma de outros critérios adequados para a proteção à personalidade.

Importante frisar, assim, que a proteção a ser reconhecida é aquela também da projeção social da identidade da pessoa, que será ao mesmo tempo forma de expressão e forma de desenvolvimento, devendo ser protegida em ambas essas acepções. Por isso, Sessarego³² refere que “La personalidad, que socialmente proyectamos, se enriquece y se moldea con el transcurrir del tiempo”. Nessa singela referência, encontra-se simetria com os elementos trazidos por Proust: o caráter social da personalidade e a questão do tempo. Por esta razão, a prote-

³² SESSAREGO, Carlos Fernández. *Derecho a la identidad personal*. Buenos Aires: Astrea, p. 15.

ção a ser outorgada à personalidade deve valorizar essas características essenciais, pois pretender engessar a pessoa ou reduzi-la aos seus atributos externo ou físicos seria uma negação do próprio livre desenvolver da personalidade.

B) TEORIAS DA PERSONALIDADE NA PSICOLOGIA – PONTOS DE CONVERGÊNCIA E PARÂMETROS PARA A TUTELA JURÍDICA

Há, no direito, uma tendência de considerar a pessoa de forma unidimensional, com uma lupa sobre a relação jurídica em apreço, sem a necessária abstração para a outorga de uma tutela que proteja a pessoa como um todo. Não se ignora, para tanto, a relevância da psicologia para apontar e preencher os vazios conceituais acerca do que seja pessoa e sua personalidade.

O estudo ora empreendido busca encontrar as raízes da construção identitária, e para um dos mais proeminentes psicólogos, Freud,³³ essa origem é encontrada na equação etiológica. Essa equação descreve um processo de soma, da natureza da pessoa (inscrita em um código genético e na própria biologia) e do seu ambiente e suas vivências. Por óbvio, nesse âmbito, vislumbra-se a possibilidade de o direito proteger ambas as extremidades dessa formação, seja por meio da regulamentação de questões que surgem no campo da bioética, tais como clonagem, reprodução assistida e “propriedade” de material genético, seja por meio do resguardo do ambiente social no qual a pessoa vai se desenvolver.

A natureza biológica da pessoa é uma parte inseparável da tutela dos direitos da personalidade, pois as trocas sociais e o ambiente familiar são apenas parte dos elementos que contribuem para a construção da pessoa. Assim, por meio dessa teo-

³³ HALL, Calvin S.; GARDNER, Lindzey; CAMPBELL, Jhon B. *Teorias da personalidade*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

ria, legitima-se a proteção da pessoa em seus aspectos físicos mais elementares, como o seu código genético, e até mesmo as questões de ordem ontológica mais profunda, como a sua autoestima, e necessidade do reconhecimento pela alteridade para a sua formação pessoal.

O enfoque do presente trabalho nos leva para a depuração do segundo aspecto da equação etiológica, ou seja, o horizonte de experiências pessoais e sociais. Sobre esse tema, a teoria de Bandura é relevante, pois demonstra como ocorre o processo de aprendizagem com as próprias experiências e como o ambiente vai fornecer uma resposta, seja direta ou indiretamente. Por exemplo: uma criança pega o brinquedo de outra e esta começa a chorar; com base nisso, a criança aprende que ao retirar algo de alguém poderá fazer com que essa pessoa chore (e que, quando fizerem o mesmo com ela, também poderá ter essa reação). Proust já reconhecia a importância dessa interação com o outro para a formação da personalidade, e não no sentido de mera troca, mas sim como um verdadeiro reconhecimento do outro.

Ainda sobre esse tema, o psicólogo George Herbert Mead³⁴ refere que o sujeito humano deve a sua identidade a um reconhecimento intersubjetivo, e ao assim fazer, repudia a visão atomista da pessoa. O psicólogo alemão consagra que a história revela um processo de liberação da individualidade pela consagração de autonomia pessoal. Em suas palavras: “De fato, a evolução da sociedade civilizada a partir da primitiva se deve em grande parte à liberação social progressiva da identidade individual e de seu comportamento, às modificações e refinamentos do processo social que resultaram daí e que forma possibilitados por essa liberação”.³⁵

Do entrelaçamento do indivíduo com o reconhecimento

³⁴ MEAD, George Herbert, 1988 *apud* HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 125.

³⁵ *Idem*, p. 144.

pelos seus pares resulta a vulnerabilidade do ser humano, identificado com o desrespeito. Por isso, “[...] a autoimagem normativa de cada ser humano, do seu ‘Me’, como disse Mead, depende da possibilidade de um resseguro constante do outro, vai de par com a experiência do desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira.”³⁶ Diante disso, Mead desenvolve uma classificação de formas de reconhecimento recusado (ofensa), de acordo com a “camada” da personalidade atingida.

Em primeiro lugar, refere o desrespeito à integridade corporal como uma perda de autorrespeito (capacidade de se referir a si mesmo como parceiro na integração com os próximos), pois impõe um grau de humilhação tal que fere duradouramente a forma de relação com os outros e a confiança. Em segundo lugar, consagra experiências de rebaixamento do autorrespeito moral, mediante a privação de direitos ou exclusão social. Com isso, a pessoa se vê cerceada na sua autonomia pessoal e com aquele mesmo sentimento de não possuir o *status* de parceiro de integração social. E, por fim, em terceiro lugar, descreve os casos nos quais ocorre uma depreciação dos modos de vida individual ou coletivo, o que acarreta a possibilidade de entender-se a si próprio, pois o assentimento social é uma forma de autorrealização.

Aplicando essas ideias à seara do direito, é possível transpor esses três níveis de desrespeito à pessoa para a concepção jurídica de violação da personalidade, tendo como parâmetro a intensidade da forma de recusa ao reconhecimento, e a partir disso tutelar o eventual dano configurado.

A título de exemplo, vale recordar o julgado que aborda o caso da filha excluída pelo pai: esse caso de abandono afetivo configura uma hipótese de lesão do segundo nível de rechaço de reconhecimento – rebaixamento do autorrespeito moral. A descrição de sentimento de baixa autoestima e a impossibilida-

³⁶ *Ibidem*, pp. 213-214.

de de interação social é compatível com os efeitos descritos por Mead. No caso analisado, a prova produzida não levou os julgadores a um convencimento da ocorrência de um abandono afetivo, o que por si só exclui qualquer nexos de causalidade. Mas em outros casos nos quais restar demonstrado tal situação de abandono, é imperativo presumir-se o desrespeito a direitos de personalidade, cabendo o ônus de provar a não ocorrência de lesão a direito pessoal ao réu. Assim, o atentado ao direito da personalidade deve operar uma espécie de inversão de ônus argumentativo, pois a presunção vai ser de dano, verificado o rechaço ou desrespeito à esfera pessoal.

Por fim, a psicologia pode ser utilizada no direito como forma de identificar a própria construção da identidade, e não somente a esfera de punição pelo seu desrespeito. Sobre esse aspecto, pode-se fazer uma analogia com a teoria de Winnicott³⁷, ao adotar o conceito da *mãe suficientemente boa* (*good-enough mother*). Segundo a sua tese, o papel materno é permitir o desenvolvimento da criança, ou seja, ela deve se afastar para mostrar à criança que existe uma outra realidade (*objective reality*) e assim conceder espaço para a criação da consciência de si próprio. Segundo as palavras de Winnicott:

For the consolidation of a healthy self of an infant it is crucial that the mother is there when needed. But even more important consequences arise when she recedes when she is not needed. Holding environment is a psychical and physical space within which the infant is protected without knowing he is protected.³⁸

³⁷ HALL, Calvin S.; GARDNER, Lindzey; CAMPBELL, Jhon B. *Teorias da personalidade*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

³⁸ Tradução livre: Para a consolidação de um *self* saudável de uma criança é crucial que a mãe esteja ali quando for preciso. Mas consequências mais importantes surgem quando ela se retira e não é necessitada. Mantendo o ambiente é um espaço psíquico e físico dentro do qual a criança está protegida sem saber que está protegida.

Da mesma forma que a mãe tem o dever de cuidado e reconhecimento de seu filho, ela também tem que lhe conceder o seu espaço próprio. O Direito teria essa mesma faceta dúplice da *mãe suficientemente boa*: de um lado, deve conferir a proteção necessária para o desenvolvimento da pessoa; de outro, não pode exercer um controle sufocante dos sujeitos. O papel do Direito vai ser o de criar o continente – da mesma forma que a garantia da liberdade, os limites também vão ajudar no desenvolvimento da pessoa, sendo importante que a balança mantenha-se em equilíbrio, não pendendo demasiadamente para um dos lados. O Direito vai ter de buscar, como preconizado por Winnicott, ao mesmo tempo em que permite o encontro do espaço pessoal dos sujeitos, também regular aspectos essenciais justamente para que estes possam usufruir de sua liberdade.

CONCLUSÃO

Embora o Direito integre o campo das ciências sociais, sendo milenarmente conhecido o brocardo *ubi societas, ibi ius*, as categorias jurídicas, por vezes, desconsideram a alteridade. O espaço de reconhecimento e o papel das diferenças foram colocados em relevo na obra de Proust, para quem a construção identitária é um processo complexo que pressupõe a fragmentação do sujeito. Na psicologia fala-se em limites e liberdades, da interação do ambiente com a natureza da pessoa. O Direito deve valer-se desse universo narrativo e cultural e criar espaços para que o sujeito possa exercer essa liberdade, colocando limites que são tão importantes quanto a autonomia para chegar ao pleno desenvolvimento.

Os espaços de confluência arquitetados por Proust para criar novos campos de interação entre os sujeitos vai ser transportado ao diálogo que se estabelece entre os campos de conhecimento, tal como ocorre entre o Direito, a psicologia e a literatura. Adotando-se a dinâmica preconizada na obra prous-

tiana entre o sujeito e o objeto, as ciências não perdem sua singularidade – elas se modulam e por isso se revitalizam.

O sujeito proustiano não estabelece uma hierarquia entre valores, tudo é intercambiável, há espaço para o inesperado. E esse espaço é justamente o que é forjado quando há essa confluência de campos diversos.

A tutela dos direitos da personalidade é um tema de destaque no estudo do direito privado, ganhando especial relevância desde a consagração da pessoa humana como valor-fonte de todo ordenamento. Como bem disse De Cupis:

A vida, integridade física, a liberdade etc., constituem aquilo que nós *somos*. Ora, não se vê por que razão o legislador deveria limitar-se a categoria do *ter*, deixando de fora a categoria do *ser*. Tanto mais, que esta última abraça, precisamente, como já se disse, os bens mais preciosos respeitantes à pessoa.³⁹

Essa integração do ser, como categoria ontológica do ser humano, passa a ter especial relevo no aspecto individual e coletivo, deixando de ser uma tutela de direitos egoístas, passando a ser uma tutela de reconhecimento recíproco que estabelece as bases da construção identitária. O contexto por trás da construção da identidade vai se valer da necessária polivalência dos conceitos e das características da psique dos sujeitos de direito e de fato.

A obra de Proust serve como um farol a iluminar o caminho a ser trilhado pelos juristas, permitindo o influxo de novas ideias, sem abandono dos paradigmas que guiaram a construção do sistema normativo. A inserção da pessoa no tempo e o reconhecimento da mobilidade de sua construção identitária vão permitir ao Direito tutelar o núcleo essencial da pessoa sem estancar o seu processo de desenvolvimento. A questão do re-

³⁹ CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Lisboa: Livraria Moraes, 1961, p. 23.

conhecimento pelo outro e da interação com a alteridade vão outorgar novas ferramentas ao jurista, para integrar à proteção da pessoa à sua dimensão coletiva e social.

O trajeto de Proust em sua primeira obra termina com uma frase sobre o tempo. Com base nas impressões que fazemos desse desenrolar de nossas vidas, nada mais natural do que terminar o presente artigo como ele começou, mas dessa vez a frase final da obra proustiana, que nos leva a refletir sobre as impressões traçadas para a construção da personalidade como um processo de reconstrução de memórias no tempo:

Les lieux que nous avons connus n'appartiennent pas qu'au monde de l'espace ou nous le situons pour plus de facilité. Ils n'était qu'une mince tranche au milieu d'impressions contigües qui formait notre vie d'alors; le souvenir d'une certaine image n'est que le regret d'un certain instant; *et les maisons, les routes, les avenues, sont fugitives, hélas, comme les années.*⁴⁰



BIBLIOGRAFIA

ALEIXO, Rabindranath Valentino. *O direito geral de personalidade*. Coimbra, Ed. Coimbra, 1995.

ASCENSÃO, José de Oliveira. A pessoa: entre o formalismo e a realidade ética. In: *Revista da Emerj*. v. 9, nº 33, pp. 93-

⁴⁰ Tradução de Mário Quintana: “Os lugares que conhecemos não pertencem tampouco ao mundo do espaço, onde os situamos para maior facilidade. Não eram mais que uma delgada fatia no meio de impressões contíguas que formavam a nossa vida de então; a recordação de certa imagem não é senão saudade de certo instante; e as casas, os caminhos, as avenidas são fugitivos, infelizmente, como os anos” (p. 508).

- 116, 2006. Rio de Janeiro.
- _____. Pessoa, direitos fundamentais e direitos da personalidade. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. Rio de Janeiro. v. 26, pp. 43-66, abr./jun. 2006.
- _____. Os direitos de personalidade no código civil brasileiro. *Revista Forense*. São Paulo. v. 342, pp. 121-129, 1998.
- BACHELARD, Gaston. *Poétique de l'espace*. Paris: Puf, 2004.
- BALZAC, Honoré de. *César Birotteau et la maison Nucigen*. Paris: Gallimard, 1965.
- BARTHES, Roland. *Essais critiques IV: Le bruissement de la langue*. Paris: Seuil, 1982.
- BERGSON, Henri. *La pensée et le mouvant*. Paris: Puf, 2003.
- BRASIL. REsp 1117633/RO, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma STJ, julgado em 09/03/2010, DJe 26/03/2010.
- CARCOVA, Carlos Maria. Derecho y narración. In: *Direito & literatura: ensaios críticos*. TRINDADE, André K. et alii. (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, pp. 11-19.
- CASTRO, Fabio Caprio Leite de. A náusea de Sartre: a crise originária no direito existencial. In: *Direito & Literatura: ensaios críticos*. TRINDADE, André K. et alii. (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, pp. 99-111.
- COVER, Robert M. Nomos and narrative. *Harvard law review*. v. 97, pp. 4-68, 1983.
- CUNHA, Alexandre dos Santos. *A normatividade da pessoa humana: o estatuto jurídico da personalidade e o Código Civil de 2002*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Lisboa: Livraria Moraes, 1961.
- FACHIN, Luiz Edson. Análise crítica, construtiva e de índole constitucional da disciplina dos direitos da personalidade no Código Civil brasileiro. In: *Revista Jurídica* nº 363,

pp. 43-60, dez. 2007.

HALL, Calvin S.; GARDNER, Lindzey; CAMPBELL, Jhon B. *Teorias da personalidade*. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

ISRAEL, Cynthia. *Montaigne and Proust: architects of memory*. Disponível em: <<http://tell.fll.purdue.edu/RLA-Archive/1994/French-pdf/Israel,Cynthia.pdf>>.

GENETTE, Gerard. *Figures I*. Paris: Seuil, 2001.

GOUBEAUX, Gilles. *Traité de droit civil : Les personnes*. Paris : L.G.D.J., 1989.

LEIRIS, Michel. Notes sur Proust. *Magazine Littéraire*, nº 350, pp. 57-62, jan. 1997.

LEITE DE CASTRO, Fabio Caprio. *A náusea de Sartre: a crise originária no direito existencial*. In: *Direito & Literatura: ensaios críticos*. TRINDADE, et alii. (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, pp. 99-111.

MARTINS-COSTA, Judith (Org.). *A reconstrução do direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação. In: *Revista dos Tribunais*. v. 789, p.21-47, jul. 2001.

_____. Os direitos fundamentais e a opção culturalista do novo Código Civil. In: SARLET, Ingo W. (Org). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, pp. 61-85.

MAGAZINE LITTÉRAIRE. *Le siècle de Proust*. Paris, 4 semestre de 2000.

MONTAIGNE, Michel de. *Les essais. livre I*. Paris: Quadrige/Puf, 1988.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. Direitos da pessoa, capacidade, direitos da personalidade. In: *Bahia Forense*, v. 6, pp. 27-37, 1969.

PROUST, Marcel. *A la recherche du temps perdu I – Du côté*

de chez Swann. Paris: Gallimard, 2007.

_____. *Em busca do tempo perdido: no caminho de Swann*. Tradução de Mário Quintana. São Paulo: Globo, 2006. V. 1.

_____. *Le temps retrouvé*. Paris: Gallimard, 2007.

ROSENFELD, Anatol. *Texto/Contexto*. São Paulo: Perspectiva, 1969.

SARTRE, Jean-Paul. *La nausée*. Paris: Gallimard, 1993.

SESSAREGO, Carlos Fernandez. *Derecho a la identidad personal*. Buenos Aires: Astrea, 1992.

SOUSA, Capelo de; ALEIXO, Rabindranath Valentino. *O direito geral de personalidade*. Coimbra, Ed. Coimbra, 1995.

VALERY, Paul. *Regards sur le monde actuel et autres essais*. Paris: Gallimard, 1988.